



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO N.º 460/2022 – CONTRATO N.º 67/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA 4423933878.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e de outro lado **RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA 4423933878**, CNPJ/MF n.º 45.534.332/0001-94, com endereço na Rua Pedro Nunes, n.º 68, Bairro Pocinho, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **Rafael Francisco de Souza**, CPF: 442.394.338-78, RG: 41.306.891, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Confecção de Lixeiras que serão instaladas no Bairro Gramadão e no Bairro Turvo dos Hilários**, no município de São Miguel Arcanjo.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços consistentes em Confecção de Lixeiras que serão implantadas na **Confecção de Lixeiras que serão instaladas no Bairro Gramadão e no Bairro Turvo dos Hilários**, no município de São Miguel Arcanjo, conforme medidas abaixo;

Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02 Serv.	Confecção de lixeira medindo 1.50 X 1.50 X 1.00 m com chapa galvanizada;	R\$ 5.975,00	<b>R\$ 11.950,00</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 11.950,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 11.950,00** (onze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

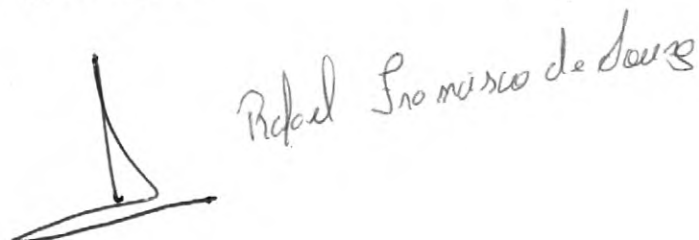
O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito bancária jurídica a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.





**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de **30(sessenta)** dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 11 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

*Rafael Francisco de Souza*  
CONTRATADA: **RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA 4423933878**  
Rafael Francisco de Souza

Testemunhas:

1 - *Joana Paula*  
CPF.: *Joana Paula*  
Ele Ap. F Bonafonte  
Escriturária  
Mat. 2447

2 - *Guilherme R. O. Suetani*  
CPF.: *Guilherme R. O. Suetani*  
Guilherme R. O. Suetani  
Escriturário  
Mat. 3720